

LEI Nº 3.149/2012, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos, nos termos da Lei Municipal nº 2.760/2009, de 06 de agosto de 2009, à **LUIS RUDIMAR DULLIUS**, e dá outras providências.

KLAUS WERNER SCHNACK, VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO NO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – É o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo para fins de expansão das atividades industriais, nos termos da Lei Municipal nº 2.760/2009, de 06 de agosto de 2009, e desta Lei, à empresa **LUIS RUDIMAR DULLIUS**, CNPJ nº 08.647.558/0001/75, estabelecida em Arroio Grande Central, s/nº, Arroio do Meio, RS, constituindo-se de um repasse no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para pagamento de postes de luz, fios e caixa de medidor e outros materiais elétricos.

Art. 2º - A concessão dos incentivos previstos nesta Lei fica condicionada ao cumprimento de encargos por parte da empresa incentivada, conforme segue:

I – comprovar investimentos de, no mínimo, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para melhorias na empresa e na aquisição de postes de luz, fios e caixa de medidor e outros materiais elétricos;

Parágrafo 1º - Para efeitos deste inciso, serão considerados os investimentos realizados retroagindo a janeiro de 2012;

II – manter suas atividades industriais no Município, pelo prazo mínimo de cinco (05) anos, a contar do recebimento do valor do incentivo.

Art. 3º – Para fins de liberação do incentivo previsto no artigo 1º desta Lei, a Empresa deverá demonstrar a aplicação de parcela igual ou superior do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º – As garantidas poderão ser levantadas mediante indenização das despesas decorrentes do incentivo previsto nos artigo 1º desta Lei, a qualquer época, por seus valores corrigidos pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que vier substituí-lo, acrescidos de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar do efetivo pagamento.

Art. 5º – Para receber os incentivos, de que trata esta Lei, a empresa deverá atender ao disposto no Artigo 13, da Lei Municipal nº 2.760/2009, de 06 de agosto de 2009.

Art. 6º – Em caso de a empresa beneficiada não atender a um dos requisitos estipulados nesta Lei, esta deverá ressarcir o Município do incentivo concedido, com os valores corrigidos pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que vier substituí-lo, acrescidos de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar do efetivo pagamento do incentivo previsto no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único: Caso o índice aplicado obtiver acúmulo anual inferior a 6% (seis por cento), estabelece as partes, em comum acordo, que a correção será de no mínimo 6% (seis por cento) ano, ou 0,5% (meio por cento) ao mês.

Art. 7º - As demais condições e garantias decorrentes da concessão dos incentivos autorizados estarão expressas em minuta de contrato a ser firmado entre o município e a empresa incentivada.

Art. 8º – Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, é indicada a seguinte dotação orçamentária: atividade 2.006, elemento de despesa 4.4.90.51.00.000000 – 27.

Art. 9º - Aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei nº 2.760/2009, de 06 de agosto de 2009.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em 27 de dezembro de 2012.

KLAUS WERNER SCHNACK
Vice-Prefeito em Exercício no Cargo de
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

MARCELO LUIZ SCHNEIDER
Secretário da Administração